



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

DECRETO Nº 06, de 24 de abril de 2001.

Modifica o artigo 3º do Decreto 001/96, de 12/01/96, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Méd. Vet. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que consta na Medida Provisória 2.100-27, de 27/12/2000, reedição da Medida Provisória 1.979-19, de 02/06/2000;
Considerando a necessidade de adequar o Decreto 001/96,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto 001/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem a função de Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros e com a composição seguinte:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma da Medida Provisória nº 2.100-27, de 27/12/2000, reedição da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogado o Art. 3º do Decreto 001/96, de 12/01/96.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino – MT, em 24 de abril de 2001.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR,
Prefeito Municipal

